

HOMOLOGO

# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Reconsidera a decisão constante do item 1, do Voto da Relatora do Parecer CEPS/CEE/RO n.º 003/19 e Revoga a Resolução CEPS/CEE/RO n. 117/19, de 13 de maio de 2019, e dá outra providência.

Interessado:
Instituto de Desenvolvimento Interdisciplinar em Saúde - Health mantenedor do Colégio Vale do Guaporé

Relatores:

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza e Conselheira Regina Célia Nareci Baijo

Processo n. 084/17-CEE/RO

Parecer n. 003/22-CEE/RO

15/08/2022

#### HISTÓRICO

O Instituto de Desenvolvimento Interdisciplinar em Saúde - Health mantenedor do Colégio Vale do Guaporé, em Porto Velho, por meio do Pedido de Reconsideração datado de 29/07/2019, protocolado neste CEE/RO, em 29 de julho de 2019, requereu "[...] Reconsideração aos termos do Parecer CEPS/CEE/RO n. 003/19 e da Resolução CEPS/CEE/RO n. 117/19, de 13 de maio 2019, homologados em 05/06/2019, esta última, publicada no Diário Oficial do Estado n. 105, de 10/06/2019".

Na Sessão Plenária, de 25/10/2021, foi deliberada por relatoria conjunta, com indicação de Conselheiros da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Profissional e Superior, para o processo em tela.

Constam dos assentamentos desta Casa a Resolução CEPS/CEE/RO n. 117/19, de 13 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n. 105, de 10/06/2019, que "Adverte o Colégio Vale do Guaporé, em Porto Velho, pelo não cumprimento da diligência instaurada pelo Conselho Estadual de Educação, em decorrência do Processo n. 084/17-CEE/RO" e o Parecer CEPS/CEE/RO n. 003/19, homologados em 05/06/2019, que "Responde denúncia sobre suposta irregularidade na emissão de documentos pelo Colégio Vale do Guaporé em Porto Velho", voto da relatora:

1. advirta o Colégio Vale do Guaporé, em Porto Velho, pelo não cumprimento ao que se refere aos registros e escrituração da documentação escolar referente aos

Ol. Costila

9

escolar referente ao



aproveitamentos de conhecimentos e experiências anteriores para fins de prosseguimento de estudos, em Cursos Técnicos.

2. encaminhe cópia do Ato decorrente deste Parecer ao Instituto Health e ao Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO – 4ª Titularidade – 5ª Promotoria de Justiça.

O Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO – 4ª Titularidade – 5ª Promotoria de Justiça, protocolou o Ofício nº 350/2017-4ªTit5ªPJ, em 16/08/2017, cópia da denúncia sobre suposta irregularidade na obtenção de diplomas de Técnico em Enfermagem, para realização de Concurso Público, e solicita informações. Essa solicitação do MP/RO deu início ao processo nº 084/17-CEE/RO, resultando o Parecer CEPS/CEE/RO n. 003/19 e a Resolução CEPS/CEE/RO n. 117/19, publicada no Diário Oficial do Estado n. 105, de 10/06/2019.

Foi instaurada uma comissão através da Portaria nº 019/CEE/RO, de 31/08/2017, para acurar os fatos referentes à denúncia, e a visita foi realizada nos dias 14 e 15/09/2017. No Relatório de Visita, de 30/11/2017, a Comissão:

> [...] conclui que o Colégio Vale do Guaporé, em Porto Velho, cumpriu o que estabelece a legislação de ensino vigente, no que se refere ao aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para fins de prosseguimento de estudos, em cursos Técnicos, porém não obedeceu aos itens I, V, VI, VII, VIII, X e XI, referentes ao Critério de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores, constantes do Plano do Curso Técnico em Enfermagem, aprovado por este CEE/RO, devendo realizar, também, os ajustes necessários à escrituração escolar, de acordo com o que foi explanado neste Relatório, bem como, com as orientações prestadas durante a visita de inspeção.[...]

[...] recomenda-se ao Colégio Vale do Guaporé, em Porto Velho, que diante das falhas constantes nos instrumentos de escrituração e pedagógicos de cada uma delas e concernente a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, proceda com base na Resolução CNE/CEB n. 6/2012, a revisão e ajustes no Plano do Curso Técnico em Enfermagem, no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar, no que se refere a aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores, de candidatos, para prosseguimento de estudos, em conformidade com os dispositivos constantes dos artigos 35 e 36, desta Resolução, assim como sobre adaptação de estudos para o atendimento a candidatos advindos de Cursos Superiores, no sentido de que não sejam 4 apenas para fins de transferência de alunos.

Dentre os pontos relatados pelo Parecer CEPS/CEE/RO n. 003/19, que "Responde denúncia sobre suposta irregularidade na emissão de documentos pelo Colégio Vale do Guaporé, em Porto Velho, e dá outras providências", destacam-se os seguintes:

A compatibilização de ementas foi realizada por uma pessoa só, que faz anotações à mão e transfere os resultados para a ficha ou formulário de compatibilização, assinado pelo secretário escolar/responsável técnico do Colégio, sem registro em Ata.



- No Histórico Escolar, não há informação sobre o aproveitamento de estudos realizados no Curso Superior de Enfermagem das disciplinas aproveitadas para prosseguimento de estudos no Curso Técnico em Enfermagem, bem como há incoerência quanto à informação referente ao período de realização do Curso, de início e termino.
- Nos diários de classe, há uma lista de alunos sem nenhuma referência, em seguida outra lista, no mesmo diário, encabeçada pela anotação "Complementação".

A enumeração dos pontos acima citados, dentre outros, resultou na necessidade de ajustes e, por isso, a Câmara de Educação Profissional e superior, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, deliberou por encaminhar diligência ao mantenedor do Colégio Vale do Guaporé, por meio do Ofício n. 329/18-CEE/RO, de 23/07/2018, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 15 (quinze) dias, para o cumprimento das seguintes determinações:

- o envio do Plano do Curso Técnico em Enfermagem, Projeto Pedagógico e Regimento Escolar revisados e ajustados, no que se refere ao aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, para prosseguimento de estudos, adaptação de estudos de candidatos advindos do Ensino Superior;
- designar um secretário escolar titular, um coordenador pedagógico e um coordenador para o Curso Técnico de Enfermagem;
- ajustes no registro e escrituração escolar quanto a: livro de atas de resultados finais, livro de registro de ata de reuniões do Conselho de Professores, assinatura das autoridades escolares nos documentos constantes das pastas individuais dos alunos, apresentação de cópia do diploma do Curso Superior e cópia do Histórico Escolar, informações sobre o aproveitamento de estudos realizados no Curso Superior de Enfermagem, informações referentes ao período de realização e início e término nos diários de classe.

A diligência referida pertinente ao Parecer CEPS/CEE/RO n. 003/19 exara que, em resposta ao Oficio n. 329/18-CEE/RO, na data de 10 de setembro de 2018, foi protocolado neste CEE/RO o Ofício n. 80/HEALTH/2018, anexado documentos e apresentando informações referentes a diligência supracitada, assim descritos:

> Quanto ao Plano do Curso Técnico de Enfermagem, na página inicial, consta como versão 2018, no entanto, a partir da página dois até a página oitenta e um, a versão apresentada é 2017.

> Sobre a designação de um secretário escolar titular, um coordenador pedagógico e um coordenador para o Curso Técnico de Enfermagem informam tratar-se de microempresa com número reduzido de funcionários e de alunos matriculados, incorrendo ao acúmulo de funções por parte dos mantenedores, que também são detentores da titulação exigida para as respectivas funções.

**HOMOLOGO** 14109122

Assim, Leonardo Severo da Luz Neto, além de sócio proprietário é também secretário escolar designado pela Portaria 1.098/GAB/SEDUC, de 05 de outubro de 1998, e coordenador do Curso Técnico em Enfermagem por possuir o título de licenciado em Enfermagem e registros no Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.

Luciana Silva Sena designada como secretária escolar adjunta, pela Portaria 1.970/2011/GAB/SEDUC, de 23 de novembro de 2011, e a enfermeira Nildeth Beltrão Macieira na função de vice-coordenadora do Curso Técnico em Enfermagem. Compõe a equipe técnica Roseli Volpi, igualmente acumulando as funções de diretora, designada pela Portaria 1.097/GAB/SEDUC, de 05 outubro de 1998, e de coordenadora pedagógica do Colégio Vale do Guaporé.

Quanto às pendências relacionadas ao registro e escrituração escolar, a direção do Colégio afirma ter providenciado: livro de atas de resultados finais, nos termos do artigo 15, da Resolução n. 1.210/CEE/RO; livro de atas de reuniões de conselho de professores; assinatura das autoridades escolares nos documentos constantes nas pastas individuais dos alunos nos termos do artigo 15, da Resolução n. 1.210/CEE/RO. Quanto à cópia do diploma e histórico escolar dos egressos do Ensino Superior, apensou apenas cópia do diploma e histórico escolar de Fernanda Cristina Cardoso Argento, justificando que o documento exigido para a recepção de alunos é o histórico escolar das disciplinas cumpridas com êxito e que nem todos são portadores de diplomas. Por fim, que procedeu à atualização dos diários de classe das disciplinas que integram os módulos do Curso Técnico de Enfermagem.

A solicitação de Reconsideração em referência está pautada nos seguintes pontos, considerados pelo pleiteante como erros de fato:

> 1 - O Colégio procedeu aos ajustes recomendados pela Comissão Verificadora como consta no Termo de Visita e no Ofício 329/18-CEE/RO de 23/07/2018 ou seja, foram realizados ajustes especialmente no que concerne aos Critérios de aproveitamento de Estudos, Conhecimentos e Experiências Anteriores, alterando-se assim o item 5 do Plano de Curso Técnico - Versão 2018 bem como a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, este último devidamente registrado no Cartório Assis Barros. 2 - Sobre Secretário Escolar Titular, O Colégio Vale do Guaporé apresentou cópia da Portaria 1.098/GASB/SEDUC/1998, com a designação do Secretário Titular, cujo nomeado encontra-se na titularidade do cargo desde então, há mais de 21 (vinte e um) anos.

Além disso, apresentou cópia da Portaria 1.970/2011-GAB/SEDUC com a designação de uma Secretária Substituta.

Sobre o Coordenador Pedagógico foi apresentada a Professora Roseli Volpi como Coordenadora Pedagógica.

Sobre a Coordenação do Curso Técnico em Enfermagem foi apresentado o Coordenador Titular e a Coordenadora Substituta.

Com isso, os sócios proprietários da Mantenedora exercem cumulativamente os cargos de Diretora e Coordenadora Pedagógica e Secretário e Coordenador do Curso Técnico em razão do número mínimo reduzido de alunos.



Isso posto, após análise das peças do processo em tela, observou-se que o teor constante do item 1 do voto da relatora do Parecer CEPS/CEE/RO n.º 003/19 que diz "Advirta o Colégio Vale do Guaporé, em Porto Velho, pelo não cumprimento ao que se refere aos registros e escrituração da documentação escolar referente aos aproveitamentos de conhecimentos e experiências anteriores para fins de prosseguimento de estudos, em Cursos Técnicos", difere do constante do item 1 da Resolução CEPS/CEE/RO nº 117/19, de 13 maio 2019, que diz "Advertir o Colégio Vale do Guaporé , em Porto Velho, pelo não cumprimento da diligência instaurada pelo Conselho Estadual de Educação, em decorrência do Processo nº 084/17-CEE/RO".

Considerando o estabelecido no artigo 62 do Regimento Interno do CEE/RO, consideramos pertinente a solicitação de Reconsideração por parte da mantenedora do Colégio Vale do Guaporé, salientando que conforme descrito neste Parecer, o item 01 do Parecer CEPS/CEE/RO n.º 003/19 também foi sanado.

### CONCLUSÃO

Mediante o explanado, bem como a documentação apresentada e analisada, considerando o Ofício 329/18-CEE/RO, de 23/07/2018, que encaminha diligência ao Colégio Vale do Guaporé, em Porto Velho, e a sua devolutiva por meio do Ofício nº 80/HEALT/2018, de 10/09/2018, atestando o cumprimento integral da diligência, conclui-se que não há óbices ao referido pleito.

#### VOTO DOS RELATORES

Após análise procedida com acurado zelo sobre os autos e com base no pedido de Reconsideração do Colégio Vale do Guaporé, em Porto Velho, somos de parecer favorável que o Conselho Estadual de Educação:

1. Reconsidere a decisão constante do item 1, do Voto da Relatora do Parecer CEPS/CEE/RO nº 003/19;

All Blight

- 2. Revogue a Resolução CEPS/CEE/RO n° 117/19, de13 de maio de 2019, por divergir do Parecer CEPS/CEE/RO n° 003/19;
- 3. Considere cumprido integralmente as determinações do item 1 do voto da relatora do Parecer CEPS/CEE/RO nº 003/19;
- 4. Dê conhecimento deste parecer ao Ministério Público do Estado de Rondônia MP/RO 4ª Titularidade 5ª Promotoria de Justica de Porto Velho.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza Relator Conselheira Regina Célia Nareci Baijo

Relatora

## DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação aprova o Parecer dos Relatores. Salão Nobre Professor Lourival Chagas da Silva, Porto Velho, 15 de agosto de 2022.

Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Conselheiros:

Adilson Siqueira de Andrade.

Antônio Evangelista Sansão Puruborá.

Francelena Santos Arruda.

THE PA

6

Francisca Batista da Silva
Francisca de Melo Diniz Martins
Gecilda Maria de Oliveira.
Cláncia Mandanda Gil
Gláucia Mendes da Silva.
Irany de Oliveira Lima Morais. (Manyoh)
Juliane Loubach Sordino.
Luizmar Oliveira das Neves.
Paulo César Pires Andrade.
Severino Bertino Neto
Valter Rincolato